SENTENÇA

PROCESSO:	**00015026.989.26-9**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim (CNPJ 46.523.288/0001-80)
CONTRATADA:	• DBW Pavimentação e Construções Ltda. (CNPJ 06.323.358/0001-31)
INTERESSADOS:	• Carlos Alberto Taino Junior (CPF ***.244.928-**) ○ Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, OAB/SP nº 196.272, Leandro Petrin, OAB/SP nº 259.441, Yuri Marcel Soares Oota, OAB/SP nº 305.226, Rafael Cezar dos Santos, OAB/SP nº 342.475, Ian Aurichio de Mello, OAB/SP nº 452.447, Vagner Pinheiro dos Santos, OAB/SP nº 468.288, Henrique Silva Costa, OAB/SP nº 473.842e OAB/SP nº 481.612 • Alessandro Henrique Inacio (CPF ***.390.178-**) • Jose Antonio Salgado Simao (CPF ***.995.278-**) • Geovane da Silva Moraes (CPF ***.693.428-**) • Fernanda Prado de Almeida (CPF ***.583.578-**)
ASSUNTO:	**Contrato nº 38/2024;** Concorrência Eletrônica nº 02/2024; Processo Administrativo nº 5247/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação e recapeamento asfáltico no bairro Pomar do Carmo.
VALOR:	R$ 4.250.000,00
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-07 São José dos Campos
PROCESSOS DEPENDENTES:	00015120.989.26-4, 00015315.989.26-9, 00015321.989.26-1
PROCESSO:	**00015315.989.26-9**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim (CNPJ 46.523.288/0001-80)
CONTRATADA:	• DBW Pavimentação e Construções Ltda. (CNPJ 06.323.358/0001-31)
INTERESSADOS:	• Carlos Alberto Taino Junior (CPF ***.244.928-**) ○ Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, OAB/SP nº 196.272, Leandro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ0-3TK9-8VIH-JI1I

	Petrin, OAB/SP nº 259.441, Yuri Marcel Soares Oota, OAB/SP nº 305.226, Rafael Cezar dos Santos, OAB/SP nº 342.475, Ian Aurichio de Mello, OAB/SP nº 452.447, Vagner Pinheiro dos Santos, OAB/SP nº 468.288, Henrique Silva Costa, OAB/SP nº 473.842e OAB/SP nº 481.612 • Alessandro Henrique Inacio (CPF ***.390.178-**) • Jose Antonio Salgado Simao (CPF ***.995.278-**) • Geovane da Silva Moraes (CPF ***.693.428-**) • Fernanda Prado de Almeida (CPF ***.583.578-**)
ASSUNTO:	**1° Termo de Aditamento** do Contrato n° 38/2024; Finalidade: Prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-07 São José dos Campos
PROCESSO PRINCIPAL:	00015026.989.26-9
PROCESSO:	**00015321.989.26-1**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim (CNPJ 46.523.288/0001-80)
CONTRATADA:	• DBW Pavimentação e Construções Ltda. (CNPJ 06.323.358/0001-31)
INTERESSADOS:	• Carlos Alberto Taino Junior (CPF ***.244.928-**) ○ Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, OAB/SP nº 196.272, Leandro Petrin, OAB/SP nº 259.441, Yuri Marcel Soares Oota, OAB/SP nº 305.226, Rafael Cezar dos Santos, OAB/SP nº 342.475, Ian Aurichio de Mello, OAB/SP nº 452.447, Vagner Pinheiro dos Santos, OAB/SP nº 468.288, Henrique Silva Costa, OAB/SP nº 473.842e OAB/SP nº 481.612 • Alessandro Henrique Inacio (CPF ***.390.178-**) • Jose Antonio Salgado Simao (CPF ***.995.278-**) • Geovane da Silva Moraes (CPF ***.693.428-**) • Fernanda Prado de Almeida (CPF ***.583.578-**)
ASSUNTO:	**2° Termo de Aditamento** do Contrato n° 38/2024
EXERCÍCIO:	2026

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ0-3TK9-8VIH-JI1I

INSTRUÇÃO POR:	UR-07 São José dos Campos
PROCESSO PRINCIPAL:	00015026.989.26-9

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 02/2024**, e o decorrente **Contrato nº 38/2024**, celebrado em 21/06/2024 entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e a empresa DBW Pavimentação e Construções Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação e recapeamento asfáltico no bairro Pomar do Carmo, no Município de Biritiba Mirim.

Integram, ainda, a presente análise, o **1º e o 2º Termos de Aditamento.**

Ao instruir a **Licitação** e o **Contrato** (TC-015026.989.26), a Auditoria informou não ter identificado contratação anterior com a mesma finalidade e consignou que o término da vigência contratual estava previsto para 20/01/2027, já computadas as prorrogações decorrentes do 1º e 2º aditivos (TC-015315.989.26 e TC-015321.989.26). Ao final, concluiu pela irregularidade da matéria.

Dentre os apontamentos, registrou falhas na fase preparatória da contratação, consistentes na ausência de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em desconformidade com a Lei nº 14.133/2021; na insuficiência do Memorial Descritivo quanto aos quantitativos e locais de execução; em divergências entre os quantitativos do projeto e da planilha orçamentária; na utilização de itens com códigos não identificados e insumos incompatíveis com a duração contratual; na defasagem superior a seis meses da planilha orçamentária; e na inconsistência do cronograma físico-financeiro em relação ao prazo de execução e aos valores orçados.

No exame do **1º e do 2º Termos de Aditamento** (TC-015315.989.26 e TC-015321.989.26), a Fiscalização concluiu que o 1º está

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ0-3TK9-8VIH-JI1I

comprometido pela publicação extemporânea no PNCP, em desacordo com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, pela ausência de cronograma físico-financeiro atualizado e pela não prorrogação da garantia contratual. Quanto ao 2º, apontou igualmente a publicação intempestiva no PNCP e a ausência de prorrogação da garantia. Registrou, ainda, que as irregularidades verificadas no exame da licitação e do contrato inicial também alcançam os aditamentos, por força do **princípio da acessoriedade**.

Regularmente notificado, o senhor Carlos Alberto Taino Junior, Prefeito Municipal de Biritiba Mirim, em sua defesa, sustentou que o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência estava materialmente presente no processo, pois a fase preparatória foi desenvolvida no âmbito do contrato de repasse com a CAIXA, com documentação registrada na plataforma Transferegov, e que a contratação ocorreu no período inicial de adaptação à Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.774/2023.

Afirmou que memorial descritivo, projeto e planilha se complementam e definem claramente o objeto, que o edital não sofreu impugnações, que três empresas disputaram o certame sem inabilitações e que os aditivos apenas prorrogaram o prazo, sem alteração de valor. Atribuiu a divergência entre 24 bocas de lobo, previstas no projeto, e 16, constantes da planilha, a erro de digitação, sem alteração da solução técnica de drenagem e sem prejuízo ao erário, tendo a Municipalidade adotado providências de saneamento.

Explicou que o dimensionamento de seis meses para container e encarregado geral decorreu do planejamento da execução por etapas, sem medição ou pagamento desses itens até o momento, e que a defasagem da base SINAPI resultou dos prazos de tramitação do convênio, da licitação, iniciada em 13/12/2023, com contrato firmado em 21/06/2024, e do atraso no início das obras, ocorrido apenas em 20/01/2025, em razão do período de defeso eleitoral, de condições climáticas adversas e da liberação do primeiro desembolso.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ0-3TK9-8VIH-JI1I

Quanto ao cronograma, informou que o original previa o período de abril a setembro de 2023 e perdeu correspondência com a realidade, tendo sido elaborado novo cronograma, encaminhado ao TCE em 04/09/2026, enquanto o cronograma do segundo aditivo consolida a execução acumulada até maio de 2026 e distribui o saldo até 20/01/2027.

Alegou que a publicação tardia no PNCP decorreu de falhas operacionais na integração do sistema de envio de dados, sem prejuízo à transparência ou ao controle, estando os documentos disponíveis em outros veículos oficiais, e que os dois aditivos, de 4 e 8 meses, somam os 12 meses de prorrogação previstos na Cláusula 5ª do contrato.

Sobre a garantia, limitou-se a afirmar que a empresa apresentou a apólice originalmente exigida, sem esclarecer expressamente a ausência de sua prorrogação.

Requereu o julgamento pela regularidade da Concorrência, do Contrato e dos dois Termos de Aditamento.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização em conformidade com as Instruções vigentes desta Corte e com a legislação aplicável.

As justificativas apresentadas não são suficientes para afastar o conjunto de falhas constatadas na fase preparatória e na formalização da contratação.

Com efeito, a ausência dos documentos próprios de planejamento não pode ser suprida pela alegação de que seus conteúdos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ0-3TK9-8VIH-JI1I

estariam dispersos em outros documentos relacionados ao contrato de repasse. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência desempenham funções específicas no planejamento da contratação e devem fornecer, de forma estruturada, os elementos necessários à adequada definição da solução e do objeto.

A isso se somam as inconsistências entre projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, inclusive quanto aos quantitativos de dispositivos de drenagem, bem como a utilização de códigos não identificados, a previsão de insumos incompatíveis com a duração contratual e a defasagem da referência orçamentária. Tais ocorrências evidenciam fragilidades na definição do objeto e na formação do orçamento, não sendo afastadas pela ausência de impugnações ao edital ou pela participação de três empresas no certame.

Também não se mostra suficiente a justificativa relacionada ao cronograma físico-financeiro. Embora a Origem tenha posteriormente elaborado novos documentos, o cronograma que instruiu a contratação apresentava período de execução incompatível com a realidade do ajuste, circunstância que revela deficiência no planejamento inicial.

No que concerne aos Termos de Aditamento, permanecem as falhas relativas à publicação intempestiva no PNCP e à ausência de prorrogação da garantia contratual. A disponibilização dos instrumentos em outros meios oficiais não afasta a obrigação de observância do prazo legal de publicação no PNCP. Do mesmo modo, a apresentação da garantia originalmente exigida não supre a necessidade de sua manutenção durante o período prorrogado do ajuste.

As medidas corretivas adotadas no curso da execução são positivas, mas não têm o efeito de convalidar irregularidades já consumadas na formação e na formalização do vínculo. A ausência de prejuízo financeiro diretamente demonstrado tampouco afasta, por si só, a relevância das falhas relacionadas ao planejamento, à publicidade e às garantias contratuais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ0-3TK9-8VIH-JI1I

Por fim, em razão da relação de dependência existente entre os termos aditivos e o ajuste originário, as irregularidades que comprometem a licitação e o contrato inicial repercutem nos instrumentos posteriores, em observância ao **princípio da acessoriedade**.

Diante desse conjunto de circunstâncias, as falhas não se mostram meramente formais ou isoladas, mas revelam deficiências que comprometem a regularidade do procedimento licitatório, do contrato e dos instrumentos que lhe deram continuidade.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** a Concorrência Eletrônica nº 02/2024, o decorrente Contrato nº 38/2024 e o 1º e 2º Termos de Aditamento, bem como **ILEGAIS as despesas deles decorrentes**, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, em futuras contratações, aperfeiçoe a fase de planejamento, assegurando a elaboração e formalização dos documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade entre projetos, memoriais, planilhas e cronogramas, a utilização de referências orçamentárias devidamente atualizadas, bem como a conferência dos quantitativos e demais elementos que integram o orçamento.

RECOMENDO, ainda, que observe rigorosamente os prazos de publicação dos instrumentos no PNCP e providencie a manutenção das garantias contratuais durante todo o período de vigência dos ajustes e respectivas prorrogações.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ0-3TK9-8VIH-JI1I

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

b) Oficiar a Câmara e a Prefeitura Municipal, nos termos dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 08 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ0-3TK9-8VIH-JI1I